

5.4.3 REGRA GERAL PARA ALTERAÇÕES CADASTRAIS CONTRIB. COM. E INDUSTRIA

DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

1. DAR-1/AUT da Taxa de Serviços recolhida;
2. FAC-Eletrônica preenchida e assinada pelo Contribuinte e Contador com as alterações ocorridas, em única via;
3. Cópia Cartão CNPJ;
4. cópia da alteração do contratual ou Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial/Cartório competente (no caso de sociedade civil);
5. cópia da intimação para regularização, se for o caso.

(Art. 41 da Port. 114/2002)

Observações:

1. Em se tratando de filial de Comercio Atacadista de outras Unidades da Federação, enquadráveis nos CNAEs **4637-1/99**, **4639-7/02** e **4691-5/00** deverão ainda atender aos seguintes critérios **durante a vistoria do estabelecimento**:
 - Configuração mínima de edificação predial:
 - a. 500 m2 de área estocagem;
 - b. Existência de pátio de manobra e estacionamento de caminhões;
 - c. Rampa de carga e descarga;
 - No mínimo 20(vinte) empregados registrados;
 - Frota mínima de 5 (cinco) veículos próprios ou terceirizados com contrato registrado de prestação de serviços;
 - No mínimo 10(dez) representantes, filiados ao COREMAT, em atuação em MT.

No caso de não atendimento dos requisitos acima no ato da vistoria, as inscrições já concedidas serão baixadas sumariamente.

(Art. 35-A da Port. 114/2002)